

**LEI MUNICIPAL N° 890/2023**

**DATA:** 13 DE JULHO DE 2023

**SÚMULA:** ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO NO ART. 5° DA LEI MUNICIPAL N. 725/2021, E DÁ PROVIDÊNCIAS.

**O SENHOR JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI.**

**Art. 1°** Fica acrescido o Parágrafo Único no Art. 5° da Lei Municipal n. 725/2021, que passará a vigorar com o seguinte teor:

*Parágrafo Único. Caso o vereador viaje para outro município com distância superior a 300 km (trezentos quilômetros) da sede do Município de Feliz Natal - MT, e já tenha recebido todas as diárias a que tem direito, poderá relatar em seu relatório de atividades, na forma de verba indenizatória, a atividade efetuada naquela cidade, ficando por consequência, proibido neste caso o recebimento de diária.*

**Art. 2°** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PODER EXECUTIVO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2023.**

**JOSE ANTONIO DUBIELLA**  
PREFEITO MUNICIPAL